



DIREITO À SAÚDE: SUPERLOTAÇÃO PRISIONAL E A PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS CONTAGIOSAS

EMILLY CRISTINA BORGES TORRES MARIA; TAYNÁ PORTILHO DE AQUINO

RESUMO

Introdução: Este resumo expandido aborda o direito à saúde das pessoas privadas de liberdade no Brasil, e aponta algumas doenças que são apresentadas e transmitidas entre esses(as) sujeitos(as), que são problemas de saúde relacionados à superlotação prisional. Ademais, o presente trabalho também disserta sobre o direito à saúde enquanto direito humano, reconhecido pelas legislações brasileiras e tratados internacionais. **Justificativa:** a necessidade de dialogar em espaços acadêmicos sobre a saúde das pessoas privadas de liberdade. **Objetivos:** relacionar e superlotação prisional com a proliferação de doenças e provocar reflexões para melhorias das políticas e ações do Estado voltados para pessoas privadas de liberdade. **Metodologia:** utilizou-se da revisão de literatura, com base em legislações brasileiras, tratados internacionais e artigos encontrados em sítios eletrônicos (*Scielo*, Periódicos da CAPES, *Google Acadêmico*) por meio de palavras-chave, e o resumo foi elaborado após sua sistematização. **Resultados:** Observa-se que a superlotação prisional proporciona condições sanitárias insalubres, propícias para transmissão de doenças, que são prejudiciais a todos: não apenas detentos, mas também seus visitantes, profissionais do sistema penitenciário e a sociedade como um todo. Algumas das principais doenças encontradas entre pessoas privadas de liberdade são a Tuberculose, o Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), Sífilis e Hepatite. Mesmo com o amparo legal, as legislações de amparo à saúde integral desses sujeitos não são percebidas na realidade concreta no Sistema Penitenciário Brasileiro. **Conclusão:** o julgamento moral da sociedade capitalista, o racismo e o preconceito com pessoas em situação de privação de liberdade, não reconhecem a legitimidade do direito à saúde dessas pessoas, e elas próprias não percebem esse direito efetivado nesses espaços.

Palavras-chave: Pessoas em privação de liberdade; Direitos humanos; Sistema prisional brasileiro; Direito humano à saúde; Saúde pública.

1 INTRODUÇÃO

A superlotação prisional é uma realidade no Brasil que corrobora para a proliferação de doenças contagiosas dentro do Sistema Prisional Brasileiro. Garantir o direito à saúde dentro do cárcere não se trata apenas de assegurar o direito das pessoas privadas de liberdade dentro dessas unidades prisionais, mas também de todos(as) aqueles(as) que frequentam habitualmente o ambiente prisional e que podem adquirir algum adoecimento, portanto, obter um espaço saudável e salubre dentro do Sistema Prisional é benéfico para a sociedade e deve ser um direito humano viabilizado.

Dessa forma, a superlotação prisional, no Brasil, e suas consequências na saúde das pessoas que frequentam esses espaços é o problema de estudo do presente resumo expandido.

Neste sentido, a justificativa deste trabalho é dialogar sobre a saúde de pessoas em privação de liberdade (PPL) em ambientes acadêmicos e proporcionar reflexões que reforcem a necessidade de melhorias no Sistema Penitenciário Brasileiro. O objetivo é apontar a relação entre a superlotação prisional e as principais doenças transmissíveis dentro das penitenciárias brasileiras.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Para a escrita deste resumo expandido, buscou-se identificar quais são as doenças contagiosas mais presentes dentro das penitenciárias brasileiras. Além disso, o trabalho aborda o conceito de direitos humanos, em consonância com as expressões da questão social vivenciadas por pessoas em privação de liberdade. Em conformidade com Ercole; Melo; Alcoforado (2014), a revisão integrativa de literatura tem por finalidade sintetizar resultados obtidos em diferentes pesquisas, de modo sistemático e abrangente. Para tanto, utilizou-se da revisão de literatura, com legislações brasileiras, tratados internacionais e artigos escolhidos em sítios eletrônicos como *Scielo*, *Google Acadêmico* e Periódicos da CAPES. As palavras-chave utilizadas foram “pessoas em privação de liberdade”, “superlotação prisional”, “doenças em penitenciárias” e “direitos humanos e pessoas em privação de liberdade”. Após a seleção dos artigos, realizou-se um estudo sistematizado sobre eles, foram observadas algumas conclusões e em seguida foi feita a escrita do presente resumo.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com Martins et al. (2014), em 2008 foi observado que no mundo a cada 100.000 habitantes, 145 pessoas estão em situação de privação de liberdade em sistemas penitenciários. Segundo Azevedo et al. (2022), o Brasil é o terceiro país no mundo com maior número de pessoas privadas de liberdade (PPL), um contingente apenas menor que o dos Estados Unidos e da China. O Brasil possui uma legislação que pauta direitos garantidos às pessoas privadas de liberdade, bem como há tratados internacionais que dizem respeito aos direitos humanos. A Constituição Federal de 1988 preconiza que “a saúde é um direito de todos e dever do Estado” (BRASIL, 1988), e consoante com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a saúde tem um conceito para além da ausência de doenças: ela envolve um estado de completo bem-estar físico, mental e social (OMS, 1976).

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), no seu art. 25, é afirmado que todo ser humano tem direito a ter um padrão de vida que possibilite a sua saúde e a da sua família, o que não exclui as pessoas em privação de liberdade. No Brasil, o Programa Nacional de Direitos Humanos II (BRASIL, 2002), ao abordar quanto à garantia do direito à justiça, afirma que se deve desenvolver programas de atenção integral à saúde de pessoas do sistema prisional.

A Lei nº 7.120, de 11 de julho de 1984, de Execução Penal, Art.10, prevê que “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (BRASIL, 1984). Essa assistência consiste em: assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Entretanto, percebe-se que dentro das penitenciárias brasileiras ocorrem inúmeras violações aos direitos básicos e essenciais das pessoas em privação de liberdade, e a superlotação das penitenciárias é um reflexo da precariedade do Sistema Penitenciário Brasileiro.

Ainda segundo a LEP, Art. 85, diz que “o estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade” (BRASIL, 1984). Contudo, pode-se verificar no Sistema Prisional em Números, que no ano de 2019 havia 381.905 detentos em regime fechado nas 1.397 unidades prisionais brasileiras com capacidade para 246.972, sendo 134.933 pessoas em privação de liberdade a mais do que o permitido (CNMP, 2019).

Ao reforçar essa estimativa, Japiassú (2013, p.104), diz que as principais características dos cárceres brasileiros, de maneira geral, são a “superpopulação carcerária, cultura do autoritarismo, violência sistêmica, falta de condições de higiene e oferta insuficiente de trabalho e de estudo”. Essa superpopulação carcerária é um dos fatores da desumanização desses detentos, comprometendo seu bem-estar e principalmente a saúde física e mental deles e de sua família, e conforme Oliveira (2022), a assistência à saúde fica prejudicada pela superlotação prisional.

Camargo (2006) discorre acerca da superlotação prisional que:

As prisões encontram-se abarrotadas, não fornecendo ao preso a sua devida dignidade. Devido à superlotação muitos dormem no chão de suas celas, às vezes no banheiro, próximo a buraco de esgoto. Nos estabelecimentos mais lotados, onde não existe nem lugar no chão, presos dormem amarrados às grades das celas ou pendurados em rede (CAMARGO, 2006, p. 1).

Conforme Brito e Silva (2019), por conta da superlotação dos estabelecimentos penais e sua infraestrutura precária, os locais tornam-se insalubres, propícios para a propagação de doenças. Uma matéria publicada no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados em 2022, através de dados repassados pelas secretarias estaduais de Administração Penitenciária ao Ministério da Justiça, afirma que as principais doenças transmissíveis no sistema prisional são: Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), Sífilis, Hepatite e Tuberculose (Haje, 2022), com destaque para a Tuberculose e o HIV, que vêm crescendo de forma alarmante nas penitenciárias brasileiras nos últimos anos (Oliveira, 2022).

Para Sánchez et al. (2020), a taxa de superlotação nas penitenciárias brasileiras pode alcançar até 300%, a qual proporciona um grande potencial de mortes por doenças infecciosas potencialmente curáveis dentro das penitenciárias brasileiras. Ademais, durante o período de pandemia da Covid-19, as mesmas autoras (Sánchez et al., 2020) dissertam sobre essa superlotação no Sistema Penitenciário Brasileiro ser um fator de risco para contaminação da SARS-CoV-2.

Por conseguinte, Oliveira (2022) pontua que também é preocupante a situação em que as mulheres privadas de liberdade se encontram. Para o autor, elas estão em vulnerabilidade e há reclamações acerca da ausência de exames e consultas no pré-natal, além da negação recebida aos cuidados consigo e com os seus filhos. Pelas suas especificidades, a população carcerária feminina precisa de uma atenção especial por parte do Estado, no entanto ainda enfrenta desafios.

De acordo com a cartilha da Política Nacional de Atenção Integrada à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), apesar da perda do direito de ir e vir, conservam-se seus demais direitos fundamentais, que deverão ser protegidos e garantidos pelo Estado, especialmente pelo fato de essas pessoas estarem legalmente sob sua custódia (Ministério da Saúde, 2014). Dessa forma, é dever do Estado garantir o direito à saúde da população carcerária através da prevenção de doenças que se proliferam nas penitenciárias.

Consoante com Martins et al. (2014), o direito à saúde não é percebido pelas pessoas em privação de liberdade como um direito concreto dentro do sistema prisional. No entanto, mesmo com o PNAISP, conforme as mesmas autoras (Martins et al., 2014), o descaso do Estado quanto à saúde das pessoas privadas de liberdade (PPL) está relacionado ao caráter punitivo e disciplinar da prisão, pois o julgamento moral da sociedade capitalista se recusa a reconhecer a legitimidade do direito à saúde dessas pessoas.

Oliveira (2022) também afirma que a falta de atenção médica nas penitenciárias brasileiras - que possam atender a todos os problemas de saúde que são apresentados em pessoas em privação de liberdade (PPL) - é um problema que não envolve apenas esses(as) sujeitos(as), pois é comum os detentos receberem visitas, e além disso, após o cumprimento da sentença prisional eles(as) voltam para o convívio em sociedade, o que torna os problemas de saúde nas penitenciárias em riscos para a sociedade como um todo.

4 CONCLUSÃO

Conforme a pesquisa, a Tuberculose, o HIV, Sífilis e Hepatite são algumas das doenças contagiosas que mais se dissipam rapidamente dentro das penitenciárias brasileiras, resultado do grande contingente de pessoas privadas de liberdade dentro de espaços totalmente insalubres e sem condições sanitárias. Ademais, a população carcerária feminina padece também quanto a sua saúde, devido suas especificidades. Reforça-se que, conforme a seguridade da Lei de Execução Penal, é dever do Estado e do Sistema Penitenciário garantir o acesso à assistência e prevenção de doenças dentro das unidades prisionais, o que viabilizaria a saúde da população carcerária, dos profissionais que ali trabalham e da sociedade em geral.

Também é relevante pontuar que as pessoas em privação de liberdade são também pessoas que têm seus direitos fundamentais e direitos humanos amparados pela legislação brasileira e pelos tratados internacionais, os quais não são respeitados devido a diversos fatores presentes no Brasil, como o racismo e o preconceito com pessoas em conflito com a lei, além do julgamento moral que não promove o direito à saúde dessas pessoas.

Esses pontos mostram a importância do debate sobre os direitos humanos, da saúde como um direito humano, e como sua defesa se faz urgente em nossa sociedade. Ressalta-se que é necessário ampliar o diálogo sobre o direito à saúde de pessoas privadas de liberdade, devido suas especificidades. Este resumo não se encerra por ele mesmo e se reforça a necessidade de abordar outros temas relevantes relacionados às temáticas apresentadas, como a saúde mental desses sujeitos e o racismo enfrentado por eles, em novos estudos sobre o Sistema Penitenciário Brasileiro e outros que possam contribuir para viabilização de políticas e ações concretas em prol dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade.

REFERÊNCIAS

Assembleia Geral da ONU. (1948). "Declaração Universal dos Direitos Humanos" (217 [III] A). Paris.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; et al. Encarceramento e Desencarceramento no Brasil: a audiência de custódia como espaço de disputa. **Revista Sociologias**, Porto Alegre, n. 59, p. 264-294, 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 08 jul. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde (MS). Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional. Brasília: MS; 2014.

BRITTO, Guilherme, SILVA, Rosângela. **O Sistema Prisional Brasileiro Frente à Reintegração do Apenado à Sociedade**, 2019. Disponível em:

<<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/o-sistema-prisional-brasileiro-frente-a-r-eintegracao-do-apenado-a-sociedade/>>. Acesso em: 7 jul. 2023.

CAMARGO, Virginia da Conceição. **Realidade do Sistema Prisional**, 2006. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2971/Realidade-do-sistema-prisional>>. Acesso em: 8 jul. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Sistema Prisional em Números**. Brasília: **CNMP**, 2019. Disponível em:

<<https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisional-em-numeros>> Acesso em: 06 jul. 2023.

ERCOLE, Flávia Falci; MELO, Laís Samara de; ALCOFORADO, Carla Lúcia Goulart Constant. Revisão integrativa *versus* revisão sistemática. **Revista Mineira de Enfermagem**, Belo Horizonte, v. 18, n. 1, 2014.

HAJE, Lara. **Aumentam casos de HIV/aids em unidades prisionais entre 2019 e 2021, informa Depen**. Câmara dos Deputados, Brasília, junho de 2022. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/885359-aumentam-casos-de-hiv-aids-em-unidades-prisionais-entre-2019-e-2021-informa-depen/#:~:text=Aumentam%20casos%20de%20HIV%2Faid s,Portal%20da%20C%3%A2mara%20dos%20Deputados>>. Acesso em: 7 jul. 2023.

JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. **Desafios contemporâneos da execução penal no Brasil**. Revista Eletrônica de Direito Penal, Rio de Janeiro, v.1, n.1, p.101-111, jun. 2013.

Lei de Execução Penal. **Lei 7.210, de 11 de Julho de 1984**. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, Coordenação de Saúde no Sistema Prisional – 1. Ed – Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

MARTINS, Élide Lúcia Carvalho; et al. O contraditório direito à saúde de pessoas em privação de liberdade: o caso de uma unidade prisional de Minas Gerais. **Revista Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 23, n. 4, p. 1222- 1234, 2014.

OLIVEIRA, Gilberto Reinaldo de. **Saúde e prisão: um estudo do acesso, assistência e promoção da saúde no cárcere**. 2022. 142 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Segurança Pública) - Universidade Federal do Pará, Belém, 2022.

OMS. Organização Mundial de Saúde. **Documentos básicos**. 26. ed., Genebra: OMS, 1976.

SÁNCHEZ, Alexandra; et al. Covid-19 nas prisões: um desafio impossível para a saúde pública? **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, 2020.